



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002786-18.2024.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

ASSUNTO: Inexigibilidade – Contratação de empresa especializada - Inscrição de 03 (três) servidores no Seminário de Planejamento, Execução Contratual e Assessoria Jurídica.

DESPACHO Nº 1253 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES, visando a contratação da empresa INOVE CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA., inscrita sob o CNPJ n. 42.004.082/0001-92, para inscrição de 3 (três) servidores no Seminário de Planejamento, Execução Contratual e Assessoria Jurídica, a ser realizado nos dias 12, 13 e 14 de novembro de 2024, na modalidade presencial em Recife - PE, com carga-horária de 24 (vinte e quatro) horas ([1245664](#)).

A unidade demandante justifica a contratação na necessidade de capacitar os servidores na execução contratual e assessoria jurídica, temas essenciais para aprimorar os procedimentos internos do TRE-RO, garantindo maior eficiência na gestão de contratos e conformidade com as normas vigentes. Conta nos autos que o seminário proporcionará conhecimento prático que contribuirá para a melhoria contínua dos processos administrativos, fornecendo capacitação essencial para aprimorar os processos de fiscalização e gestão contratual, reduzindo riscos jurídicos e melhorando a qualidade dos serviços prestados.

A demanda está prevista no Plano Anual de Capacitações de 2024 do TRE-RO, sob n. CP03001 (item 2.1 do TR).

Para instrução dos autos, foram juntados os seguintes documentos, contendo os ajustes entendidos necessários:

- a) documento de formalização da demanda ([1245679](#));
- b) proposta comercial da empresa ([1259050](#));



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

c) informação conclusiva do valor estimado da contratação, no valor de R\$ 11.670,00 (onze mil seiscentos e setenta reais) ([1259273](#));

d) termo de referência ([1259278](#)), o qual reproduz as regras da contratação direta, por inexigibilidade de licitação; e

e) certidões negativas que comprovam que a empresa preenche os requisitos de habilitação mínima necessária para contratar com a Administração Pública Federal (Improbidade CNJ, CRC SICAF, débitos federais, débitos trabalhistas, débitos FGTS) ([1246201](#), [1246652](#)).

A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no item 12.1 do TR, sendo extraída do plano interno RO CAPPAC.

O Secretário da SAOFC, por meio do Despacho n. 2708/2024 ([1248824](#)), encaminhou os autos à SAC, para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação; à COFC, para proceder à programação orçamentária; à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico.

A SAC, após análise da documentação que integra a fase de planejamento, concluiu que os documentos encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações para contratação direta por inexigibilidade de licitação ([1249462](#)).

A SPOF, em atenção ao Despacho n. 2101/2024 da COFC ([1249019](#)), realizou a programação orçamentária dos valores a serem executados neste exercício financeiro, registrando que a contratação pretendida está adequada e compatível com a LOA, PPA e a LDO ([1249047](#)).

Instada, a Assessoria Jurídica da SAOFC opinou pela adequação legal dos documentos que integram a fase de planejamento; possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021 e na Decisão TCU n. 439/1998 - Plenário, do serviço especificado no objeto do TR, diretamente com a empresa INOVE CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA; desnecessidade da publicação na imprensa oficial, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal ([1251656](#)).

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento; autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; contratação direta da empresa INOVE Capacitação e Eventos Ltda.; divulgação da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no sítio eletrônico



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

oficial do TRE-RO, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br; e designação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato ([1246327](#)).

Cabe registrar os autos foram instruídos para inscrição de 2 (dois) servidores, tendo esta Diretoria-Geral solicitado a adoção de providências para viabilizar a contratação de mais 01 (uma) vaga para participação do servidor Eduardo Ramos Espicalsky, Assessor Jurídico desta Diretoria-Geral, cujas atividades se encontram correlatas ao conteúdo programático do curso e que atua em unidade que demanda os conhecimentos buscados na capacitação ([1258625](#)).

À vista disso, retornaram os autos contendo a nova proposta comercial da empresa ([1259050](#)); a informação conclusiva do valor estimado da contratação ([1259273](#)); e o Termo de Referência n. 155/2024 ([1259278](#)). Tendo em vista se tratar de mero ajuste, dispensada nova análise pela SAC e a AJSAOFC.

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

Analizando os autos, verifica-se a regularidade dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, quais sejam: a) documento de formalização de demanda; b) informação conclusiva do valor estimado da contratação; e c) termo de referência, havendo, inclusive, manifestação da AJSAOFC nesse sentido ([1251656](#)).

Como relatado, verifica-se tratar de evento de capacitação de pessoal, motivo pelo qual a unidade demandante aponta a possibilidade de contratação direta da empresa proponente com inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021. Veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em tela, o evento visa a capacitação de servidores deste Tribunal, cujas atividades se encontram correlatas ao conteúdo programático do curso e que atuam em unidades que demandam os conhecimentos buscados na capacitação.

Além disso, a razão da escolha do fornecedor afigura-se mitigada por se tratar de evento com inscrição aberta a terceiros, não havendo necessidade de demonstração da notória especialização e singularidade da empresa/instrutor do curso, como reafirmado pela Decisão do TCU n. 654/2004 — Plenário (TC 010.583/2003-9).

Consta, ainda, nos autos comprovação de atendimento aos requisitos legais de caráter genérico constantes do art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021. Como observa-se, quanto à escolha do fornecedor, essa se confunde com a própria situação caracterizadora da inviabilidade de competição, haja vista que se tratam de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual prestados por pessoas jurídicas de notória especialização. Quanto à justificativa do preço, o documento denominado INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO, juntado ao evento n. [1259273](#), revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021.

Registra-se que no item 5.1 do TR a SEDES informou que haverá a substituição do contrato pela nota de empenho.

Nesse sentido, o art. 95 da Lei n. 14.133/2021 dispõe acerca dos casos para os quais a Administração poderá dispensar o instrumento do contrato. Todavia, esse dispositivo não incluiu as situações de inexigibilidade no rol das contratações para as quais pode-se dispensar o instrumento de contato, reservando essa simplificação para as dispensas de licitação em razão do valor e compras com entregas imediatas das quais não resultem obrigações futuras.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Como relatado, o preço total dos serviços que se pretende contratar corresponde a R\$ 11.670,00 (onze mil seiscentos e setenta reais), estando situado abaixo do limite da dispensa legal, atualmente fixado em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo Decreto n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Além disso, da relação contratual não resultará obrigações futuras para a contratada, motivo pelo qual entende-se perfeitamente possível substituir o instrumento de contrato pela nota de empenho, na forma prevista no caput do art. 95 da Lei n. 14.133/2021 e com supedâneo na jurisprudência do TCU, como nos Acórdãos n. 1.234/2018 e n. 363/2003 - ambos do Plenário - e n. 7.125/2010 - 1ª Câmara, que consolidou o entendimento de dispensa de instrumento para todas as contratações que não resultem obrigações futuras.

Diante do exposto, considerando a necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018:

1 - aprovo os documentos que integram a fase de planejamento da contratação, elaborados pela unidade demandante, quais sejam: a) documento de formalização da demanda ([1245679](#)); b) informação conclusiva do valor estimado da contratação ([1259273](#)); e c) termo de referência ([1259278](#)), uma vez que estão de acordo com o disposto no art. 18 c/c art. 72, ambos da Lei n. 14.133/2021, e, ainda, com as regras contidas no Capítulo II da Instrução Normativa TRE-RO n. 4/2023;

2 - autorizo a despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na letra "f" do inciso III do art. 74 e no art. 72, inciso VIII, da Lei. n. 14.133/2021;

3 - adjudico o objeto à empresa INOVE CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA., inscrita sob o CNPJ n. 42.004.082/0001-92, e autorizo a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 11.670,00 (onze mil seiscentos e setenta reais); e

4 - determino a divulgação do extrato da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando expresso constante no art. 94 da Lei n. 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

5 - determino a designação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, em atendimento a Instrução Normativa n. 9/2022,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

conforme indicado pela unidade demandante no item 8.1 do Termo de Referência n. 155/2024 ([1259278](#)).

À **SEDES** para observância da recomendação constante do item 35, II, "ii" do Parecer Jurídico n. 308/2024 - AJSAOFC ([1251656](#)), consistente na necessidade de que, em contratações futuras, utilize o DFD para a indicação da formação da Equipe de Gestão e Fiscalização, em atendimento à IN n. 9/2022, bem como a utilização do formulário disposto no Anexo VII ([0902036](#)).

À **SAOFC** para continuidade do processamento do feito, com emissão de nota de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, Diretor(a) Geral - Em Substituição**, em 14/10/2024, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1258598** e o código CRC **F92723AB**.